**PROJETO DE LEI Nº 003/2020**

**Altera a redação dos artigos 5º, 6º e revoga o 8º da Lei 2.869/2007, e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os artigos 5º e 6º da Lei Municipal nº 2.869/2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 5º - Para os efeitos de regulamentação do art. 55, alíneas "k" e "l" da Lei nº 1.963/1992, fica homologado o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, da Prefeitura Municipal de Alegre - ES, na forma dos anexos I a X que integram a presente lei.***

***Art. 6º - Os servidores contemplados favoravelmente, conforme critérios especificados no laudo mencionado no artigo anterior farão jus ao adicional de insalubridade ou de periculosidade, nos percentuais nele indicados e calculados sobre o valor do salário mínimo, no primeiro caso e sobre o salário base do servidor, no último caso.***

***§ 1º .....***
***§ 2º .....***
***§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a rever periodicamente as situações de insalubridade e de periculosidade dos servidores, homologando por Decreto os respectivos laudos complementares e supervenientes ao LTCAT prevista nesta lei.***

**Art. 2º** - Fica revogado o art. 8º da Lei nº 2.869/2007, em todo seu teor e forma.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alegre – ES, 13 de janeiro de 2020.

**JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR**
Prefeito Municipal